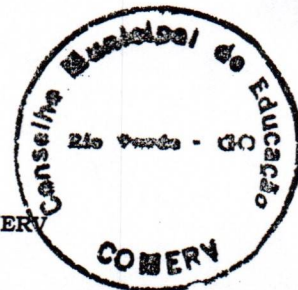




MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE - COMERV



Resolução N. 009/2010 – COMERV, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Fixa Normas Complementares para o Atendimento Educacional Especializado na Rede Pública Municipal, modalidade Educação Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei n.9.394/96, a Lei n. 11.494/2007, o Decreto n.6.571/2008, a Resolução CNE/CEB n. 004/2009, os estudos colegiados e decisão plenária de 28 de abril de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

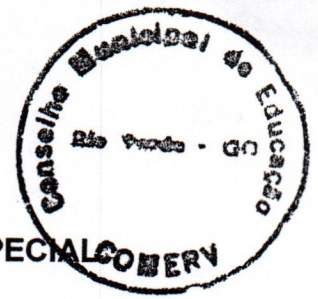
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução fixa Normas Complementares para o Atendimento Especializado na Rede Pública Municipal, modalidade Educação Especial.

Art. 2º. A Rede Pública como forma de assegurar o acesso escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, desenvolverá a Educação Especial como prática educacional inclusiva.

Art. 3º. A Rede Pública Municipal deve se organizar para o atendimento das necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, possibilitando o acesso à escola aqueles de sua esfera de competência.

Art. 4º. A Educação Municipal deve constituir e manter funcionando um setor responsável pela Educação Especial, dotada de recursos humanos e materiais para viabilizar e dar sustentação ao processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e de construção da educação inclusiva, na área de sua competência.



CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º. A Educação Especial constitui uma modalidade de ensino nos diversos níveis e etapas da educação escolar, tendo por objetivo realizar o atendimento educacional especializado disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização em turmas comuns do ensino regular.

Art.6º. Como modalidade, a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis e as características bio-psicossociais dos alunos, suas habilidades adquiridas, respeitando suas faixas etárias, e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar a dignidade humana, a busca da identidade própria de cada educando, e o desenvolvimento para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DO ALUNADO

Art.7º. Características do alunado da Educação Especial:

I – alunos com deficiência – aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesse e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III- alunos com altas habilidades/superdotação – aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isolado ou combinado: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo Único – Integram ao quadro de alunos da Educação Especial aqueles com deficiências temporárias.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 8º. Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e a definição quanto ao atendimento educacional especializado necessário, a unidade escolar



deve realizar avaliação do aluno e integrá-lo ao processo de ensino e aprendizagem, contando para tal com:

- I – a avaliação inicial do setor responsável pela Educação Especial na Rede Pública Municipal;
- II – a experiência do seu corpo docente, seus gestores e coordenadores pedagógicos;
- III – a participação da família;
- IV – a parceria dos serviços de saúde, assistência social, esporte, trabalho, justiça e do Ministério Público.

CAPÍTULO V

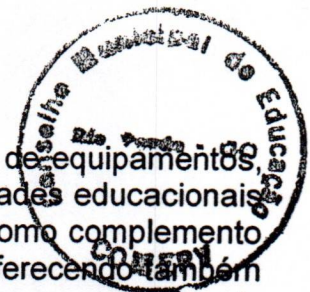
DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 9º. O atendimento educacional especializado será realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo Único – É obrigatório para o aluno a matrícula específica no atendimento educacional especializado.

Art. 10 . Constituem estratégias para ofertar o atendimento educacional especializado:

- I – classe comum:** ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de alunos e sem necessidades educacionais especiais, no desenvolvimento de atividades programadas do ensino comum;
- II – sala de recursos multifuncionais:** local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos onde se realiza o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem, centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelos alunos, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar;
- III – estimulação precoce:** atendimento de crianças com deficiência, defasagem no desenvolvimento e de alto risco, de zero a três anos e onze meses de idade, onde são desenvolvidas atividades terapêuticas e educacionais voltadas para o seu desenvolvimento global, devendo contar fundamentalmente com a participação da família nos programas de estimulação;
- IV – enriquecimento curricular:** voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial dos alunos nas áreas: intelectual, acadêmica, liderança, artes, psicomotricidade e mecânica;
- V- classe hospitalar:** ambiente hospitalar que possibilita o atendimento educacional de crianças e jovens internados em tratamento hospitalar;



VI – centro de atendimento especializado: organização que dispõe de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, onde se oferece o atendimento educacional especializado como complemento ao atendimento educacional realizado em classes do ensino comum, oferecendo também atendimento aos usuários da comunidade e capacitação para professores e profissionais da educação e pessoas da comunidade;

VII – serviço de itinerância: trabalho desenvolvido em várias escolas por docentes especializados, que periodicamente trabalha com o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e com o professor de classes comuns, proporcionando-lhes orientações, ensinamentos e apoios adequados.

VIII – oficina pedagógica: ambiente destinado ao desenvolvimento de aptidões e habilidades das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, através de atividades laborativas orientadas por professores capacitados, onde estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino e aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.

Art. 11 . A Educação Municipal, mediante ação integral com o sistema de saúde, deve organizar a escolarização e o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de freqüentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública municipal contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

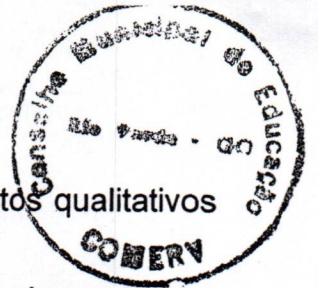
§ 2º Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, o cômputo de freqüência deve ser realizado com base no relatório elaborado pelo professor que deu devido atendimento ao aluno.

Art. 12. As unidades escolares devem garantir na sua proposta pedagógica a flexibilidade curricular e o atendimento educacional especializado para atender as necessidades educacionais de seus alunos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13. A avaliação do desempenho escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser realizada como processo dinâmico, considerado tanto o conhecimento prévio e o nível atual do desenvolvimento do aluno quanto as possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em



relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

Art.14. No processo de avaliação o professor deve considerar que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para realização dos trabalhos, em função da necessidade do uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

§ 1º O registro do aproveitamento desses alunos na documentação escolar dar-se-á sob a forma descritiva, nos termos da Resolução n.058/2009-COMERV.

§ 2º Quando necessário, o processo de avaliação do desempenho escolar de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, deve envolver os professores da sala de aula, o professor do atendimento educacional especializado e a equipe técnica pedagógica da escola.

CAPITULO VII

DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO E DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art.15. A temporalidade refere-se ao ajuste de permanência do educando na mesma série/ano escolar e o conseqüente prolongamento ou encurtamento do ano letivo.

Art.16. A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos será observada:

I - para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência mental ou deficiência múltiplas - a possibilidade de conclusão em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental.

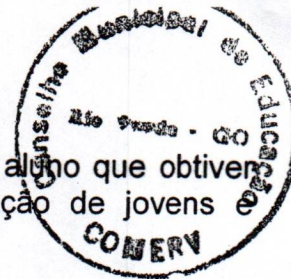
II - para alunos com altas habilidades/superdotação - oportunidade para concluir em menor tempo o ano ou etapa escolar, nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea "c", da Lei nº 9.394/96.

Art. 17. É facultado às unidades escolares, esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da Lei 9.394/96, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I, do Artigo 32 da mesma Lei, *terminalidade específica* do ensino fundamental.

§ 1º. A terminalidade específica de que trata o *caput* deste artigo, será concedida por meio de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando .

§ 2º. O histórico descritivo deverá ser fundamentado em avaliação pedagógica realizada pelo professor da sala comum do ensino regular, em parceria com o professor do atendimento educacional especializado, quando for o caso, sob assessoria da equipe técnica-pedagógica da escola.

§ 3º. Novas alternativas educacionais deverão ser proporcionadas ao aluno que obtiver terminalidade específica, tais como encaminhamento para a educação de jovens adultos e para a educação profissional.



CAPITULO VIII
DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR
SEÇÃO I
NO ENSINO REGULAR

Art. 18. A Rede Pública Municipal deverá propiciar formação continuada a todos os professores que se encontram em efetivo exercício nas escolas que ministram o ensino comum, contemplando conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo, incluindo conteúdos adequados ao desenvolvimento de competências e valores para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, como forma de buscar:

I – percepção das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II – flexibilidade da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III- avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV- atuação em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

Art. 19. Quando necessário, será admitida a presença de mais professores na mesma sala de aula para atuar no desenvolvimento das atividades da turma.

SEÇÃO II
NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.20. São considerados professores especializados para atuar na educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais, para realizar o atendimento educacional especializado, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilidade curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



Art.21. Para atuar na educação especial o professor deverá comprovar :

I- formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada;

II- complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental;

III- capacitação em atendimento educacional especializado, com um mínimo de 120 horas/aulas, ministradas por instituições reconhecidas pelos seus respectivos sistemas.

Parágrafo Único. Fica assegurada a atuação no atendimento educacional especializado dos docentes que, mesmo não atendendo ao acima disposto, comprovam experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício na área.

CAPITULO IX

DOS CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 22. Os Centros da Rede Pública Municipal ou os Centros conveniados com a Secretaria Municipal de Educação, que ofertam atendimento educacional especializado, deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Educação de Rio Verde seu credenciamento e sua regularização funcional.

§ 1º O ato legal de Credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será concedida para a oferta do atendimento educacional especializado que busque apoiar a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 2º O Credenciamento será concedido uma só vez, condicionado à fiscalização anual do Conselho de Educação.

§ 3º No que for pertinente, o processo de regularização funcional obedecerá às diretrizes da Resolução 007/2009-COMERV.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, caberá à rede pública municipal de educação disponibilizar servidores para as funções de instrutor e tradutor / intérprete de Libras, guia-intérprete e outros que atuam no apoio, bem como, professor de apoio pedagógico ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas


atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.



Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e dez.


Helena da Silva Guimarães de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Adriano Campos Bonifácio
Célio Martins
Hercília de Castro Guimarães
José Weselli de Sá Andrade
Maria José Jardim Godoi
Maria Rita Soares Perdomo de Freitas
Margareth Paris de Castro
Marli Rodrigues de Souza
Miguel Rodrigues Ribeiro
Nagib Yassin